



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-6551/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Compulsória. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 1006 / 2015

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: José Bezerra de Medeiros
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Fiscal
 - 2.3. Matrícula: 0282-2
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Compulsória
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente
 - 3.3. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de 11/06/10
04. Relatórios da Auditoria: Inicialmente, foi identificada inconsistência na fundamentação legal do ato. Após juntada de documentação, a DIAPG Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 121, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº José Bezerra de Medeiros, matrícula nº 0282-2, Auxiliar de Fiscal da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, à fl. 121.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.

João Pessoa, 19 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE